

Regimento interno do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*)





Governador do Estado
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Ricardo de Gouvêa

Presidente da Epagri
Edilene Steinwandter

Diretores

Giovani Canola Teixeira
Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto
Extensão Rural e Pesqueira

Ivan Luiz Zilli Bacic
Desenvolvimento Institucional

Vagner Miranda Portes
Ciência, Tecnologia e Inovação



ISSN 1413-9618 (Impresso)
ISSN 2674-9521 (On-line)
Fevereiro/2020

DOCUMENTOS Nº 301

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE
RISCOS (*COMPLIANCE*)**



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Florianópolis

2020

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil
Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010
Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC) / Epagri

Organização: Cinthia Córdova Vieira dos Santos

Colaboração: Giovani Canola Teixeira, Humberto Bicca Neto, Ivan Luiz Zilli Bacic, José Pedro Oliveira Rosses

Editoração técnica: Paulo Sergio Tagliari

Revisão textual: Laertes Rebelo

Arte final: Victor Berretta

Primeira edição: fevereiro de 2020

Tiragem/Impressão: On-line

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (Compliance)**. Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 18p. (Epagri. Documentos, 301).

Controles internos; Integridade corporativa; Políticas e diretrizes internas; Proibidade administrativa; Normativas.

ISSN 1413-9618 (Impresso)

ISSN 2674-9521 (On-line)

O

APRESENTAÇÃO

Este documento, aprovado pelo Conselho de Administração da Epagri na reunião de 25 de novembro de 2019, estabelece diretrizes e normas de funcionamento do Comitê de Conformidade e Gestão de Riscos.

O Comitê tem por finalidade apoiar os negócios da Epagri nos assuntos relacionados ao seu Programa de *Compliance*, que tem como propósito assessorar a alta administração na implementação de procedimentos para detecção de possíveis desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Além de assegurar o controle dos processos e ampliar a transparência das decisões institucionais, seu objetivo é promover uma cultura organizacional baseada na ética e na integridade.

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO I – DA MISSÃO..... | 8 |
| CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ..... | 8 |
| CAPÍTULO III – DO MANDATO | 9 |
| CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES..... | 10 |
| CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES | 14 |
| CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES | 15 |
| CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO | 16 |
| CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO | 17 |
| MEMBROS DO COMITÊ DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS (COMPLIANCE)..... | 17 |

INTRODUÇÃO - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE) DA EPAGRI

Este Regimento regulará a composição e o funcionamento do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*), bem como o relacionamento com os demais Departamentos da Estatal, em atendimento à [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), ao [Decreto estadual nº1.007, de 2016](#) e ao Estatuto Social, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA MISSÃO

Art.1º O Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*) da Epagri tem como missão assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência, eficácia, efetividade e qualidade às suas decisões e zelar para que as atividades da Epagri sejam conduzidas em conformidade com as leis, a ética e os controles internos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*), o qual será composto por empregados efetivos da Epagri com idoneidade moral e reputação ilibada, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo:

I - Diretor-Presidente ou outro Diretor Executivo, que o presidirá;

II - 01 (um) membro titular do Departamento Jurídico;

III - 01 (um) membro titular do Controle Interno/Ouvidoria;

IV - 01 (um) membro titular da Auditoria Interna;

V - Diretor de Desenvolvimento Institucional. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 80ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de junho de 2021)

Parágrafo único. O Comitê terá 03 (três) suplentes, que deverão atuar necessariamente no Departamento Jurídico, na Auditoria Interna e no Departamento Estadual de Planejamento. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 80ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de junho de 2021)

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 3º O início do mandato dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração, e vigorará até o término do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, não se aplicando, neste caso, a regra contida no § 4º, do artigo 150, da [Lei federal nº 6.404, de 1976](#), em relação à extensão do prazo de mandato de administradores, ou a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Art. 4º Expirado o prazo de mandato dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Art. 5º A coordenação e a condução do Comitê se darão pelo Diretor-Presidente ou por intermédio de outro Diretor-Executivo por ele indicado, na forma do artigo 53, inciso XIV, do Estatuto Social.

Art. 6º Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o mandato remanescente.

Parágrafo único. O membro substituto deverá compor uma das áreas da Epagri listadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*) da Epagri:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 53, inciso IX, do Estatuto Social, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Epagri;

II – disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos (*compliance*), bem como a responsabilidade de cada área da empresa nesses aspectos;

III – monitorar a efetividade da conformidade, integridade corporativa, gestão de riscos e controles da Epagri e propor melhorias;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VI – monitorar o macroambiente para que a Epagri mantenha estrutura, processos, práticas, mecanismos, sistemas e outros recursos que assegurem a conformidade com todos os requerimentos e exigências legais e regulatórias aplicáveis à estatal;

VII – zelar pela efetividade e conformidade das políticas e documentos normativos da Epagri às exigências legais e regulatórias de seus negócios e atividades;

VIII – monitorar a adequação, fortalecimento e funcionamento de todos os sistemas de controles internos da Epagri e propor melhorias;

IX – zelar pela adoção e aprimoramento de boas práticas de conformidade e integridade pela Epagri, incluindo a avaliação de situações com potencial conflito de interesses;

X – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

XI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XII – avaliar os procedimentos adotados pela Epagri quanto à efetividade dos processos e controles para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos;

XIII – monitorar o mapa de riscos da Epagri, bem como propor melhorias nos planos de mitigação;

XIV – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XV – apoiar o Conselho de Administração na definição do limite de exposição a riscos da Epagri, bem como na implementação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Empresa está exposta, na forma do artigo 53, II, do Estatuto Social;

XVI – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

XVII – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar cursos e treinamentos periódicos dirigidos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema a serem promovidos pelo Departamento Estadual de Gestão de Pessoas;

XVIII – zelar pela efetividade de mecanismos para tratar conflitos de interesse em transações da Epagri, bem como opinar sobre transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;

XIX – elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê;

XX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XXI – coordenar as suas atribuições de forma articulada com a Secretaria Executiva de Integridade e da Governança, com a Controladoria-Geral do Estado e com a Fundação Escola de Governo (ENA);

XXII – propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência;

XXIII – suprir demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Comitê:

I – dirigir e coordenar os trabalhos, inclusive a elaboração de pareceres e atas;

II – elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva da Epagri, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;

III – definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no **Capítulo V** abaixo;

IV – coordenar o relacionamento e a interação com os Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as respectivas reuniões;

V – convidar participantes externos ao Comitê, mesmo sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Epagri, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e

VI – zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Art. 10. O Comitê poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Epagri em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, na forma do artigo 92, parágrafo único, do Estatuto Social.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 12. Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Art. 13. A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva ou de qualquer membro do Comitê.

Art. 14. A convocação deverá ser realizada por e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

Art. 15. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Epagri ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião.

Art. 16. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que, após ter sido lida e aprovada pelos presentes na reunião, será encaminhada ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião ordinária, a qual permanecerá arquivada na sede Epagri.

Art. 17. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes na reunião.

Art. 18. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

Art. 19. Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer nas reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 20. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção, da legislação estadual e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 21. Os membros do Comitê deverão informar aos Conselhos de Administração, Fiscal e à Diretoria Executiva a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e Integridade e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 23. O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 24. Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Epagri, deverão ser promovidas ações contínuas de capacitação profissional e desenvolvimento profissional dos membros do Comitê, especialmente quanto à [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#) (Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei federal nº 12.846, de 2013), [Lei estadual nº 17.715, de 2019](#) (Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual) e normas técnicas de gestão de riscos, *compliance*, antissuborno, responsabilidade social, sistemas de gestão de qualidade, visando ao aperfeiçoamento das técnicas e métodos de trabalho.

§ 1º A capacitação profissional dos membros do Comitê deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.

§ 2º A Epagri poderá se articular com a Fundação Escola de Governo (ENA) para o oferecimento de treinamentos e capacitação dos membros do Comitê, na forma do artigo 15 do [Decreto estadual nº 1.484, de 2018](#).

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 25. Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva da Epagri para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

MEMBROS DO COMITÊ DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS (*COMPLIANCE*)

<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/administracao/>